



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 27/2022**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022**

O Município de Piratuba, SC, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Governador Jorge Lacerda, nº. 133, Centro, nesta Cidade, através do Supervisor de Compras, Sr. Carlos Alberto Maltauro, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **Menor Preço Global**, sob o regime de **Empreitada Por Preço Unitário**, no dia **25 de abril de 2022**, às **08h30min**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

O recebimento dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA, contendo, respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preço dos interessados, dar-se-á até às **08h20min** do dia **25 de abril de 2022**, no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro.

O início da abertura dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, dar-se-á às **08h30min** do dia **25 de abril de 2022**, na Sala de Licitações, situada no endereço indicado anteriormente. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do **anexo “V”** deste Edital), proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02 – PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados.

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

## **1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

### **1.1. DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a pavimentação asfáltica, compreendendo dos seguintes lotes do Projeto de Engenharia:

- Lote I (estaca 15+0,00 á 175+0,00) início nas proximidades da UHE Machadinho até o asfalto existente na comunidade de Linha São Paulo, extensão 3.200 metros
- Lote V (estaca 781+0,00 á 1017+17,44), início asfalto existente nas proximidades do acesso a Comunidade de Lajeado Mariano até Entroncamento Rodovia SC-390, extensão 4.734,44 metros.

### **1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

1.2.1. A proponente vencedora deverá prestar **garantia do contrato** a ser firmado, de acordo com o disposto no subitem 10.5 deste Edital.

1.2.1.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme os Projetos Básicos, Memoriais Descritivos e demais informações constantes do **Anexo I** do presente Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- 1.2.2. A proponente vencedora deverá entregar a obra, completamente executada, no prazo de até **09 (nove) meses** contados da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial.
- 1.2.3. Para **o início** dos serviços são necessários os seguintes documentos:
- 1.2.3.1. Pela empresa contratada:
- Visto junto ao CREA e/ou CAU - SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado.
  - ART's ou RRT's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados.
  - Livro de registro dos funcionários.
  - Programas de Segurança do Trabalho.
  - Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
  - Matrícula do INSS da obra.
  - Diário de obra (de acordo com a instrução do Tribunal de Contas/SC).
- 1.2.3.2. Pelo Município:
- Ordem de Serviço autorizando o início da obra.
- 1.2.4. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes nos Sistemas CONFEA/CREA's e CAU/BR, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
- 1.2.4.1. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
- 1.2.5. O Município poderá, caso julgue necessário, exigir que a empresa contratada execute a obra em 02 (duas) frentes de trabalho. Tal exigência será feita pelo fiscal da obra, por escrito, e deve ser posta em prática em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis contados da requisição.
- 1.2.5.1. O Município poderá solicitar Laudo de Controle Tecnológico, sempre que considerar conveniente para atestar a qualidade do material utilizado.
- 1.2.5.2. O Município reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.
- 1.2.5.3. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
- 1.2.6. Da medição dos serviços:
- A empresa contratada deverá efetuar as medições dos serviços executados e entregar para a fiscalização a planilha de medição e diário de obra, a qual terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar a medição apresentada. Estando esta regular, a fiscalização autoriza a emissão da Nota Fiscal. Caso contrário, comunicará a empresa contratada o motivo da reprovação da planilha de medição.
  - Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- c. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, independentemente do cronograma físico-financeiro apresentado, com base nos preços constantes do contrato, devidamente certificados.

1.2.7. Ao **encerrar a obra** a empresa contratada deverá:

1.2.7.1. Apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:

- a. "As built" da obra,
- b. Encerramento da Matrícula com o INSS com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

1.2.7.2. Solicitar formalmente a realização da medição final.

1.2.8. O recebimento dos serviços se dará em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.

1.2.9. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

1.2.9.1. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

1.2.9.2. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

## **2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, regularmente estabelecidas no País, desde que atendam as condições do presente Edital.

2.2. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em **consórcio** (no máximo 03 [três] empresas).

2.2.1. As pessoas jurídicas organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste edital, a comprovação de compromisso público ou particular, obrigatoriamente subscrito pelos consorciados, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária, com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, conforme disposto nos incisos I a V, §§ 1º e 2º, do art. 33 da Lei nº 8.666/93.

2.2.2. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

2.2.3. O consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

2.2.4. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

2.2.5. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio durante a vigência do contrato ou efetiva conclusão do objeto, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela Comissão de Licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- 2.2.6. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.
- 2.2.7. Os consorciados deverão apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes do subitem 2.2.1.
- 2.2.8. Para fins de qualificação econômico-financeira, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação. O acréscimo ora mencionado, não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.
- 2.3. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público de Piratuba, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, servidor, agente político ou responsável pela Licitação, na forma do artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93, observadas também as vedações dos artigos 64, 65 e 66 da Lei Orgânica do Município.
- 2.5. A empresa licitante deverá ter como objeto de exploração descrito em seu contrato social, atividade inerente ao objeto desta licitação.
- 2.6. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. Fica a critério de cada proponente se fazer representar ou não na sessão.
- 3.2. A proponente poderá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão de Licitações, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identificação.
- 3.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida (dispensada nos casos do art. 3º, I, da Lei 13.726/2018), com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases desta licitação.
- 3.3.1. A referida procuração deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.
- 3.4. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- 3.5. Os Consórcios indicarão o seu representante por carta de credenciamento ou procuração, com a delegação de poderes constantes no subitem 3.3, passada pelo representante legal da empresa líder do Consórcio.
- 3.6. Cada representante somente poderá representar uma única proponente.
- 3.7. A ausência ou vício dos documentos impedirá o interessado de se manifestar e/ou responder pela licitante, embora não seja negado àquela o direito de participar da licitação.

**4. DA HABILITAÇÃO**

- 4.1. Para a respectiva habilitação no presente processo, os interessados deverão apresentar os documentos discriminados abaixo, em envelope lacrado e rubricado em seu fecho, assim subscrito:

**MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022  
ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

- 4.1.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original acompanhado das alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 4.1.2. Documentos constantes nos subitens 2.2.1, 2.2.5 e 2.2.6, no caso de empresas reunidas em Consórcio.
- 4.1.3. Comprovação de Habilitação Jurídica, de acordo com o subitem 4.1.1, de cada uma das consorciadas, no caso de empresas reunidas em Consórcio.
- 4.1.4. Prova de registro da empresa no CREA e/ou CAU com jurisdição no Estado onde está sediada, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.
- 4.1.5. Comprovação, para fins de demonstração de **capacitação operacional**, de possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de atestado(s)/certidão(ões) de que a empresa proponente executou a qualquer tempo, obras/serviços semelhantes a estes que estão sendo licitados, **devidamente registrado pelo CREA e/ou CAU**, onde conste, necessariamente:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADES MÍNIMAS PARA ATENDER A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
Terraplanagem	M <sup>2</sup>	103.186,72	50.000,00
Base ou sub-base	M <sup>3</sup>	10.941,76	5.000,00
Pintura de Ligação	M <sup>2</sup>	76.234,13	35.000,00
Pavimentação asfáltica	TON	9.332,57	4.500,00
Imprimação	M <sup>2</sup>	72.945,07	35.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- 4.1.5.1. Para atendimento das exigências relacionadas no subitem 4.1.5 acima, será permitida a apresentação de 01 (um) atestado ou certidão para cada item do quadro acima apresentado, desde que referente à experiência pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- 4.1.6. Comprovação, para fins de demonstração de **capacitação técnico-profissional**, de possuir profissional(is) de nível superior, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA e/ou CAU, onde conste que o(s) mesmo(s) executou(aram) obras/serviços semelhantes aos do objeto desta licitação, devendo constar necessariamente, os discriminados no subitem 4.1.5 e, também, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, de cargo e função pela empresa proponente.
- 4.1.7. Declaração expressa da empresa licitante de que, se vencedora deste processo, disporá de pessoal técnico qualificado e dos equipamentos necessários e em número suficiente para a execução do objeto.
- 4.1.8. Declaração expressa de que a empresa proponente tem conhecimento dos Projetos, Memoriais Descritivos (Anexo I), das condições e locais de onde será executada a obra.
- 4.1.8.1. Nos atestados de obras/serviços executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constantes no subitem 4.1.5, as obras/serviços executados pela licitante, que estejam discriminados **separadamente** no atestado ou certidão, para cada empresa consorciada.
- 4.1.9. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado, da sede da licitante.
- 4.1.10. Prova de regularidade fiscal relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- 4.1.11. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- 4.1.12. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- 4.1.12.1. Para os municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão sobre Tributos Mobiliários.
- 4.1.12.2. As empresas que não possuem imóveis cadastrados e/ou isentos, caso se enquadrem no subitem 4.1.13.1, deverão apresentar documento, emitido por órgão da Prefeitura, que comprove as respectivas situações.
- 4.1.13. Prova de regularidade relativa ao Fundo Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 4.1.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- 4.1.15. Comprovação quanto à regularidade fiscal, de acordo com os subitens 4.1.10 a 4.1.15, **de cada uma das consorciadas**, no caso de empresas reunidas em Consórcio.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- 4.1.16. Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), e o Demonstrativo de Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA), Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 4.1.16.1. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial de grande circulação e do registro na Junta Comercial.
- 4.1.16.2. As sociedades comerciais, inclusive firma individual, deverão apresentar o balanço acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por profissional competente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
- 4.1.16.3. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, no lugar do balanço, deverá ser apresentado o resumo de suas demonstrações contábeis ou a declaração simplificada do imposto de renda, devendo as mesmas comprovar o atendimento aos índices exigidos, constando no resumo das demonstrações contábeis, a assinatura do profissional competente e do titular ou representante legal da empresa, e na declaração simplificada do imposto de renda, a assinatura do titular ou representante legal da empresa, além das Notas Explicativas.
- 4.1.16.4. As sociedades civis devem apresentar o balanço patrimonial inscrito no Cartório de Registro Civil assinado por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.
- 4.1.16.5. O licitante deverá apresentar relação de índices financeiros para fins de comprovação da boa situação econômico-financeira, a ser avaliada pelos seguintes índices apurados do Balanço Patrimonial e demonstrativo de resultados contábeis:

- a. Índice de Liquidez Corrente – O cálculo do índice de liquidez corrente define a capacidade da licitante em liquidar seus compromissos em curto prazo. Para fins de habilitação neste edital, obtendo-se o índice de liquidez corrente pela seguinte fórmula:

ILC = AC / PC, onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

- b. Índice de Liquidez Geral – O cálculo do índice de liquidez geral define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de liquidez geral pela seguinte fórmula:

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP), onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- c. Índice de Endividamento Geral – O cálculo do índice de endividamento geral mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de endividamento geral pela seguinte fórmula:

$IEG = (PC + ELP) / AT$ , onde:

IEG = Índice de Endividamento Geral

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- 4.1.16.6. Será considerada habilitada a prosseguir nesta Licitação, a licitante que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:

ÍNDICES FINANCEIROS	CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO	VALORES
Índice de Liquidez Corrente	Igual ou superior	1,0
Índice de Liquidez Geral	Igual ou superior	1,0
Índice de Endividamento Geral	Igual ou inferior	1,0

- 4.1.17. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede ou domicílio da licitante.
- 4.1.17.1. No caso de comarca com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 4.1.18. Comprovação quanto à Qualificação Econômico-Financeira, de acordo com os subitens 4.1.17 e 4.1.18, **de cada uma das consorciadas**, no caso de empresas reunidas em Consórcio.
- 4.1.19. Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- 4.1.20. Declaração expressa da empresa licitante de que a mesma não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.
- 4.1.21. Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Piratuba, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
- 4.1.22. Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.
- 4.1.23. No caso de empresas reunidas em Consórcio, as declarações relativas aos subitens 4.1.22 e 4.1.23, deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa líder, que o fará em nome do Consórcio,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

excetuando-se as declarações relativas aos subitens 4.1.20 e 4.1.21, que deverão ser apresentadas por cada uma das consorciadas.

- 4.2. Os documentos discriminados acima poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal, devendo neste caso, ser apresentada preferencialmente até três dias corridos antes do prazo de entrega da documentação e proposta, em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30min e das 13h15min as 17h, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município, na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, centro.
- 4.3. A Comissão de Licitações poderá promover a consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.
- 4.4. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou *e-mail*.
- 4.5. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.
- 4.6. A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, para as empresas que optarem em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, que deverá estar dentro do ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO:
- 4.6.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.6.2. A condição de Micro Empreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual.
- 4.6.3. A Certidão ou Certificado deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- 4.7. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.4 e seguintes do presente Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- 5.1. A proposta, de caráter irrevogável e irretroatável, deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado em seu fecho, onde se identifique:

**MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022  
ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

5.2. O envelope da proposta deverá conter:

5.2.1. Proposta Comercial de acordo com o modelo do **Anexo II**, adequadamente preenchida, em papel timbrado ou contendo carimbo que a identifique, preferencialmente impressa ou datilografada, em idioma nacional, sem cotações alternativas, ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a última folha ser datada e assinada pelo responsável técnico da licitante constante em sua certidão de registro no CREA, devidamente identificado, e pelo(s) representante(s) legal (is) da licitante, devidamente identificado(s) (um único documento com todos os lotes).

5.2.2. Planilha de custos contendo todos os itens e subitens constantes do Orçamento Estimativo (Anexo II), adequadamente preenchida, com os valores unitários e totais dos materiais, valores unitários e totais da mão de obra, o valor total do material e o valor total da mão de obra, bem como, o valor global proposto para a realização integral da obra relativa ao item cotado, conforme estabelecido nos Projetos Básicos, Memoriais Descritivos e demais informações constantes do **Anexo II** do presente Edital (um único documento somando todos os lotes).

5.2.2.1. Os valores totais propostos para cada subitem da planilha de custos não poderão ser superiores ao valor orçado, sob pena de desclassificação.

5.2.2.2. Para fins de retenção do INSS e atendimento dos requisitos do e-Sfinge Obras do Tribunal de Contas do Estado, discriminar:

- ✓ Valor do material e meio mecânico.
- ✓ Valor da mão de obra.

5.2.3. Composição do BDI e das Leis Sociais, conforme modelo do **Anexo III**, o qual poderá ser adequado pela proponente.

5.2.4. Cronograma físico-financeiro de execução da obra, compatível com os preços unitários apresentados na proposta, distribuídos pelo período total previsto para a execução (um único documento somando (juntando) todos os lotes).

5.2.5. Atestado de garantia da obra por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término da obra.

5.3. No caso de empresas reunidas em Consórcio, as declarações/documentação relativas à Proposta, deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa líder, que o fará em nome do Consórcio.

5.4. A proponente ao elaborar a sua proposta deverá observar o **valor máximo de R\$ 10.705.273,96** (dez milhões setecentos e cinco mil duzentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), para a execução total do objeto, sob pena de desclassificação.

5.5. Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta dias).

5.6. A empresa proponente, independentemente de declaração expressa, encontra-se vinculada aos prazos e condições fixados no presente Edital.

5.7. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- 5.8. No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, diárias, hospedagem, alimentação, mobilização e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.
- 5.9. É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 5.10. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital.
- 5.11. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, exceto quando aplicável às disposições da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.12. A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente.
- 5.13. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pela Comissão de Licitações, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
- 5.14. A proponente vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**6. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

- 6.1. A Comissão de Licitações procederá ao recebimento dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, até as **08h20min do dia 25 de abril de 2022**, no Setor de Compras do Município de Piratuba, e às 08h30min efetuará a abertura dos mesmos, de acordo com a legislação aplicável à matéria e às condições deste Edital, em especial ao que determina o art. 43 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.1.1. Não serão aceitos, sob qualquer alegação, os Envelopes da Documentação e Proposta, apresentados após o horário estipulado para o recebimento dos mesmos.
- 6.2. A Comissão de Licitações, inicialmente procederá à abertura dos envelopes com os documentos de habilitação – ENVELOPE Nº 01, em sessão pública, onde os membros da Comissão e os representantes credenciados das empresas participantes examinarão e rubricarão cada documento.
- 6.3. Serão consideradas não habilitadas as empresas cuja documentação deixar de satisfazer as exigências deste Edital.
- 6.3.1. Serão devolvidos fechados, os envelopes das propostas das empresas não habilitadas, desde que não haja recurso.
- 6.4. Somente poderá manifestar-se a empresa que estiver representada conforme o disposto no item 3 deste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- 6.5. Encerrada a fase de habilitação e não havendo necessidade de suspensão da reunião ou a interposição de qualquer recurso e havendo renúncia do prazo recursal relativo à habilitação, passar-se-á a abertura dos envelopes das propostas – ENVELOPE Nº 02 – das empresas habilitadas, os quais deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e representantes credenciados das empresas.
- 6.5.1. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 6.6. Analisadas as propostas, a classificação far-se-á de acordo com as regras estabelecidas no inciso I, § 1º, do art. 45 da Lei 8.666/93, sendo que para efeito de julgamento será considerado o **MENOR PREÇO - GLOBAL**.
- 6.6.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem qualquer das exigências deste Edital, bem como as propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação.
- 6.6.2. Em caso de empate, a decisão será por sorteio, em ato público, conforme o estabelecido no art. 45, § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações, observando-se, quando aplicável as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.7. Após a abertura dos envelopes, as informações somente serão fornecidas, desde que solicitadas por escrito.
- 6.8. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos presentes, contendo os registros de recebimento e análise da documentação, do julgamento das propostas, da interposição de recursos e das demais informações pertinentes.
- 6.9. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.
- 6.10. A bem dos serviços, a Comissão de Licitações se julgar conveniente, reserva-se no direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

**7. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

- 7.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observado o disposto no subitem 4.6 deste Edital.
- 7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.
- 7.1.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
- a. A microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, até 02 (dois) dias úteis da data de abertura das propostas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- b. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual, na forma da alínea “a” do subitem 7.1.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

7.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 7.1.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.3. O disposto no subitem 7.1.2 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual.

7.4. A microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada o vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5. A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. Os recursos relativos ao presente processo serão processados de acordo com o art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações.

8.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitações, através de documento formal.

8.3. Os recursos serão analisados e despachados pela Comissão de Licitações, que fará o registro em Ata própria.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será a presente licitação submetida à autoridade competente para os procedimentos de homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- 9.2. Após a homologação e adjudicação, a proponente vencedora será notificada para celebrar o Contrato.
- 9.2.1. A recusa injustificada do licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto para a contratação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades previstas no item 12 do Edital (das sanções administrativas).

**10. DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1. A adjudicação e a prestação dos serviços, objeto do presente Edital, dependerá da celebração de Contrato com a licitante vencedora, nos termos da Minuta constante do **Anexo IV**.
- 10.1.1. O Contrato deverá ser assinado em até 05 dias, a partir da notificação para este fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.
- 10.1.2. A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinar o Contrato, desde que o pedido seja formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pelo Município.
- 10.2. Farão parte integrante do Contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- 10.3. O contrato proveniente do presente processo terá **vigência de 15 (quinze) meses** contados da data de recebimento pela empresa contratada da Ordem de Serviço Inicial.
- 10.3.1. Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 10.3.2. O Município de Piratuba disponibilizará em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento das obrigações contratuais assumidas.
- 10.4. Caso a licitante declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o Contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades a desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação.
- 10.5. A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, quando notificada a comparecer para assinatura do contrato, deverá para isso efetuar junto à Prefeitura de Piratuba, a título de **Garantia Contratual**, o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 10.5.1. A Garantia Contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:
- Em dinheiro ou em títulos da dívida pública; ou
  - Em seguro garantia; ou
  - Em fiança bancária.
- 10.5.2. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.
- 10.5.3. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 10.5, devidamente atualizada.
- 10.5.4. A garantia deverá contemplar além do prazo de execução do Contrato, mais 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- 10.5.5. Havendo qualquer alteração do contrato, inclusive prorrogação do prazo de conclusão das obras, o valor da garantia deverá ser atualizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato, e o prazo de validade, em se tratando de títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, deverá ser prorrogado.
- 10.5.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 10.5.7. A Garantia Contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi realizada, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da contratada não será devolvido o valor referente à Garantia Contratual, que será apropriada pelo Município, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der por mútuo acordo ou demais hipóteses previstas no § 2º do inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 10.5.7.1. O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município, por ocasião do seu recolhimento.
- 10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária de Obras e Infraestrutura Rurais ou por Profissional Indicado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.6.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 10.6.2. A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 10.6.3. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências dos Projetos Básicos e Memorial Descritivo.
- 10.6.4. O Município reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora ou nomear outros profissionais para acompanhamento e fiscalização dos serviços .

## **11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **11.1. Cabe ao Município:**

- 11.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
- 11.1.2. Manter pessoa ou constituir comissão especial, visando à fiscalização da execução do contrato, a qual será responsável pelas medições dos serviços.
- 11.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o item 15 deste Edital.
- 11.1.4. Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 11.1.5. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

### **11.2. Cabe a Proponente Vencedora:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- 11.2.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado no subitem 1.2 – da forma de execução - do presente Edital.
- 11.2.2. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste Edital durante a execução dos serviços.
- 11.2.3. Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços em toda a obra, de acordo com a legislação específica e com as orientações do Município.
- 11.2.4. Manter permanentemente no escritório da obra o Livro de Ocorrência, autenticado pelo Município, no qual a fiscalização e a proponente vencedora anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao Município quando da medição final e entrega da obra.
- 11.2.5. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada.
- 11.2.6. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 11.2.7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 11.2.8. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer.
- 11.2.9. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- 11.2.10. Prestar a garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados no Memorial Descritivo e Termo de Referência (Anexo I) e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do recebimento definitivo da obra.
- 11.2.11. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços.
- 11.2.12. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Edital ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços.
- 11.2.13. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa.
- 11.2.14. Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente Edital.
- 11.2.15. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.2.16. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial.
- 11.2.17. Fornecer à Secretaria Municipal de Infraestrutura a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do “e-Sfinge Obras” do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- 11.2.18. Fornecer ART ou RRT dos serviços executados.
- 11.2.19. Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução proceder a entrega ao Município ao final do contrato.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:
  - a. Advertência.
  - b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto no caso de a proponente vencedora se recusar a assinar o contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento).

Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, até a regularização das falhas apontadas.

Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso a obra seja paralisada por culpa da empresa executora.

Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem acima, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.1.2. As multas aludidas na alínea “b” deverão ser pagas ao CONTRATANTE, impreterivelmente em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação para este fim, sob pena de serem adotadas medidas judiciais cabíveis.

12.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **13. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- 13.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

**14. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1. A obra será executada com recursos próprios e oriundos de Convênio Transferência Estado, Convênio 2022TR00214 (R\$ 7.346.762,94).

- 14.2. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA RURAL  
Projeto/Atividade: 1.010 – Infraestrutura e Pavimentação de Rodovias Municipais  
Elemento: 4.4.90.00.00.00.0.1.1348.000000 (193) – Aplicações Diretas.  
Elemento: 4.4.90.00.00.00.0.3.0000.000000 (194) – Aplicações Diretas.

- 14.3. O valor total máximo estimado para esta contratação é de **R\$ 10.705.273,96** (dez milhões setecentos e cinco mil duzentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos).

**15. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

- 15.1. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, em intervalos mínimos de 30 (trinta) dias, conforme os laudos de medições efetuados (subitem 1.2.6 deste Edital).
- 15.1.1. Os Recursos estarão liberados e disponíveis mensalmente conforme cronograma físico financeiro, podendo o valor de cada mês ter um acréscimo em até 30% (trinta por cento) superior em forma de antecipação, conforme execução, antecipando e diminuindo os meses de execução e pagamentos:
- 15.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na proposta de preços.
- 15.1.3. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 15.1.4. Do pagamento será retido valor devido ao INSS, conforme Instrução Normativa INSS nº 069/2002, de acordo com a previsão da Instrução Normativa INSS nº 080/2002.
- 15.1.5. A última parcela ficará vinculada à apresentação da documentação relacionada no subitem 1.2.7 deste Edital.
- 15.1.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 15.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE PIRATUBA, Rua Governador Jorge Lacerda, 133, centro, Piratuba - SC, CNPJ/MF 82.815.481/0001-58, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do Contrato e do processo licitatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- 15.2.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a empresa contratada.
- 15.3. Os preços serão fixo, salvo as observações do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 15.4. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento formalizado e protocolado pela empresa contratada.
- 15.5. A empresa contratada poderá solicitar repactuação contratual até a data da prorrogação e/ou do encerramento do contrato. Inexistindo pedido devidamente justificado neste prazo, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
- 15.6. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

**16. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 16.1. A Comissão de Licitações poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.
- 16.2. Caberá ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Rural ou a Autoridade Máxima, revogar ou anular esta Licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 16.3. Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, e que depois venham apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 16.4. Após a abertura dos envelopes, as informações somente serão fornecidas, desde que solicitadas por escrito.
- 16.5. Para os casos omissos do presente Edital, aplicar-se-á o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.
- 16.6. São partes integrantes do presente Edital:
- ✓ Anexo I – Projetos, Memoriais Descritivos, Orçamento, Cronograma, etc.
  - ✓ Anexo II – Modelo da Proposta Comercial
  - ✓ Anexo III - Modelo de Quadro de Composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas
  - ✓ Anexo IV – Minuta de Contrato.
  - ✓ Anexo V - TERMO DE RENÚNCIA
- 16.7. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares a respeito deste Edital poderão ser obtidos no Setor de Compras do Município de Piratuba, localizada na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, em horário de expediente, das 08h às 11h30min e das 13h15min as 17h, em dias úteis de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (49) 3553-0288.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- 16.8. Para dirimir questões decorrentes do presente processo fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.
- 16.9. O presente Edital e seus anexos (Projetos, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma) serão disponibilizados na íntegra no site do Município ([www.piratuba.sc.gov.br](http://www.piratuba.sc.gov.br)).

Piratuba (SC), 18 de março de 2022.

CARLOS ALBERTO MALTAURO  
Supervisor de Compras



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 27/2022**

**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2022**

**ANEXO I**

**PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA  
E DEMAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

1.1. O presente Edital e seus anexos (Projetos, Termo de Referência e Planilha Orçamentária, etc.) estão disponibilizados na íntegra no *site* do Município ([www.piratuba.sc.gov.br](http://www.piratuba.sc.gov.br) - *link*: licitações / concorrência).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 27/2022**

**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2022**

**ANEXO II**

**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

Referente: Processo de Licitação Nº 27/2022  
Edital Concorrência Pública Nº 01/2022

Objeto: Execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a pavimentação asfáltica em CAUQ, sendo parte da Rodovia Municipal, localizada entre a Rodovia Estadual SC-390 e a Usina Hidrelétrica Machadinho sentido o Estado do Rio Grande do Sul (Lote I e V), compreendendo dos seguintes lotes do Projeto de Engenharia de diversas ruas do Município de Piratuba, SC.

Razão Social:

\_\_\_\_\_.

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_.

Endereço: \_\_\_\_\_.

Telefone/Fax: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_.

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_.

Em atendimento ao item 5 do Edital e seus anexos, apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para execução dos serviços pertinentes ao objeto desta licitação, a qual detalhamos na seguinte forma:

PREÇO GLOBAL DE R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

PREÇO DOS MATERIAIS R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

PREÇO DA MÃO DE OBRA R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

No valor proposto já estão incluídos o BDI e todos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, diárias, hospedagem, alimentação e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

Declaramos ainda:

1. Que o prazo de validade da presente proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) dias, contados da data da abertura do envelope da Proposta de Preços no referido certame.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

2. Que o responsável pela obra será o Engenheiro/Arquiteto, Sr. \_\_\_\_\_, registrado no CREA ou CAU sob nº \_\_\_\_\_, profissional detentor do acervo constante na Documentação para Habilitação, apresentada por esta empresa.
3. Que esta empresa tem pleno conhecimento dos Projetos, Memoriais Descritivos, das condições e locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, e que concorda plenamente com os mesmos.
4. Que os serviços terão início em até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico da Licitante

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa Licitante

- **Anexar planilha de custos conforme estipulado no subitem 5.2.2 deste Edital.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 27/2022**

**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2022**

**ANEXO III**

**MODELO DE QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI – BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS**

Referente: Processo de Licitação Nº 27/2022  
Edital Concorrência Pública Nº 01/2022

Objeto: Execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a pavimentação asfáltica em CAUQ, sendo parte da Rodovia Municipal, localizada entre a Rodovia Estadual SC-390 e a Usina Hidrelétrica Machadinho sentido o Estado do Rio Grande do Sul (Lote I e V), compreendendo dos seguintes lotes do Projeto de Engenharia.

Razão Social: \_\_\_\_\_.

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_.

Endereço: \_\_\_\_\_.

Telefone/Fax: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_.

GRUPO	DESCRIÇÃO	%
1	Despesas Indiretas	
1.1	Administração Central	
1.2	Garantias e Seguros	
1.3	Imprevistos e Riscos Eventuais	
Total grupo 1		
2	Impostos	%
2.1	ISS – Imposto sobre Serviços	
2.2	PIS – Programa de Integração Social PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	
2.3	COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	
Total grupo 2		
3	Benefícios	%
3.1	Lucro Bruto	
Total grupo 3		



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

TOTAL BDI (1+2+3)	
-------------------	--

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal - Cargo/Função na Empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 27/2022**

**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2022**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA (SC), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA RURAL E A EMPRESA ..... NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Rural, Sr. Jaison Martinazzo, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) seu(ua) \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 27/2022, na modalidade Concorrência nº 01/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a pavimentação asfáltica, compreendendo dos seguintes lotes do Projeto de Engenharia:

- Lote I (estaca 15+0,00 a 175+0,00) início nas proximidades da UHE Machadinho até o asfalto existente na comunidade de Linha São Paulo, extensão 3.200 metros
- Lote V (estaca 781+0,00 a 1017+17,44), início asfalto existente nas proximidades do acesso a Comunidade de Lajeado Mariano até Entroncamento Rodovia SC-390, extensão 4.734,44 metros.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- 2.1. O objeto do presente contrato contempla a pavimentação asfáltica em C.A.U.Q. nos locais e quantidades conforme descritos na Cláusula Primeira do Contrato.
- 2.2.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado conforme os Projetos Básicos, Memoriais Descritivos e demais informações constantes do **Anexo I** do Edital.
- 2.3. A CONTRATADA deverá entregar a obra, completamente executada, no prazo de até **09 (nove) meses** contados da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial.
- 2.4. Para o início dos serviços são necessários os seguintes documentos:
- 2.4.1. Pela CONTRATADA:
- Visto junto ao CREA e/ou CAU - SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado.
  - ART's ou RRT's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados.
  - Livro de registro dos funcionários.
  - Programas de Segurança do Trabalho.
  - Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
  - Matrícula do INSS da obra.
  - Diário de obra (de acordo com a instrução do Tribunal de Contas/SC).
- 2.4.2. Pelo CONTRATANTE:
- Ordem de Serviço autorizando o início da obra.
- 2.5. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes nos Sistemas CONFEA/CREA's ou CAU/BR, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
- 2.5.1. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
- 2.6. O Município poderá, caso julgue necessário, exigir que a empresa contratada execute a obra em 02 (duas) frentes de trabalho. Tal exigência será feita pelo fiscal da obra, por escrito, e deve ser posta em prática em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis contados da requisição.
- 2.6.1. O Município poderá solicitar Laudo de Controle Tecnológico, sempre que considerar conveniente para atestar a qualidade do material utilizado.
- 2.6.2. O Município reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.
- 2.6.3. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
- 2.7. Da medição dos serviços:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- a. A CONTRATADA deverá efetuar as medições dos serviços executados e entregar para a fiscalização a planilha de medição e diário de obra, que terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar a medição apresentada. Estando esta regular, a fiscalização autoriza a emissão da Nota Fiscal. Caso contrário, comunicará a CONTRATADA o motivo da reprovação da planilha de medição.
- b. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela CONTRATADA serão medidos mensalmente de 30 em 30 dias, lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelos fiscais da obra.
- c. Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.
- d. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, independentemente do cronograma físico-financeiro apresentado, e com base nos preços constantes do contrato e devidamente certificados, observando-se o disposto no item 15 do Edital.

2.8. Ao **encerrar a obra** a CONTRATADA deverá:

2.8.1. Apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:

- a. "As built" da obra.
- b. Encerramento da Matrícula com o INSS com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

2.8.2. Solicitar formalmente a realização da medição final.

2.9. O recebimento dos serviços se dará em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.

2.10. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.10.1. Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

2.10.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

3.1. O presente contrato terá **vigência de 15 (quinze) meses**, contados da data de recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3.2. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura Rural ou por Profissional nomeado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- 3.3.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o CONTRATANTE, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 3.3.2. A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 3.3.3. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências dos Projetos Básicos e Memorial Descritivo.
- 3.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

- 4.1. O valor total ora contratado é aquele consignado conforme a proposta apresentada e declarada como vencedora do Processo de Licitação, ou seja, R\$ ..... (.....), sendo:
- ✓ R\$ ..... (.....), correspondente ao material e meio mecânico e
  - ✓ R\$ .....(.....), correspondente aos serviços.
- 4.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, em intervalos mínimos de 30 (trinta) dias, conforme os laudos de medições efetuados (subitem 2.6 deste instrumento).
- 4.2.1. Do pagamento será retido valor devido ao INSS, conforme Instrução Normativa INSS nº 069/2002, de acordo com a previsão da Instrução Normativa INSS nº 080/2002.
- 4.2.2. Os Recursos estarão liberados e disponíveis mensalmente conforme cronograma físico financeiro, podendo o valor de cada mês ter um acréscimo em até 30% (trinta por cento) superior em forma de antecipação, conforme execução, antecipando e diminuindo os meses de execução e pagamentos;
- 4.2.3. O CONTRATANTE consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 4.2.4. A última parcela ficará vinculada à apresentação da documentação relacionada no subitem 2.7 deste Edital.
- 4.2.5. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.2.6. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.3. Os valores ora contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o INCC-FGV Índice Nacional de Custo da Construção apurado no período de referência ou, na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento expresso da CONTRATADA.
- 4.4. Os valores somente serão revisados quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado e protocolado pela CONTRATADA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- 4.5. A CONTRATADA poderá solicitar repactuação contratual até a data da prorrogação e/ou do encerramento do contrato. Inexistindo pedido devidamente justificado neste prazo, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
- 4.6. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.  
Prazo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 5.1. A CONTRATADA oferece a título de garantia do contrato, prevista no art. 56 da Lei 8666/93, a modalidade de \_\_\_\_\_ com o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pelo período de \_\_\_\_\_.
- 5.2. Havendo qualquer alteração do contrato, inclusive prorrogação do prazo de conclusão das obras, o valor da garantia deverá ser atualizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato, e o prazo de validade, em se tratando de títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, deverá ser prorrogado.
- 5.2.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 5.2.2. A Garantia Contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi realizada, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da contratada não será devolvido o valor referente à Garantia Contratual, que será apropriada pelo Município, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der por mútuo acordo ou demais hipóteses previstas no § 2º do inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 5.2.2.1. O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município, por ocasião do seu recolhimento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6. A obra será executada com recursos próprios e oriundos de Convênio Transferência Estado, Convênio 2022TR00214 (R\$ 7.346.762,94).
- 6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA RURAL  
Projeto/Atividade: 1.010 – Infraestrutura e Pavimentação de Rodovias Municipais  
Elemento: 4.4.90.00.00.00.0.1.1348.000000 (193) – Aplicações Diretas.  
Elemento: 4.4.90.00.00.00.0.3.0000.000000 (194) – Aplicações Diretas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE PIRATUBA, Rua Governador Jorge Lacerda, 133, centro, Piratuba - SC, CNPJ/MF 82.815.481/0001-58, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório..

7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

### **8.1. Responsabilidades da CONTRATADA:**

- 8.1.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula primeira – da forma de execução - do presente contrato.
- 8.1.2. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste contrato durante a execução dos serviços.
- 8.1.3. Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços em toda a obra, de acordo com a legislação específica e com as orientações do Município.
- 8.1.4. Manter permanentemente no escritório da obra o Livro de Ocorrência, autenticado pelo Município, no qual a fiscalização e o proponente vencedor anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao Município quando da medição final e entrega da obra.
- 8.1.5. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa.
- 8.1.6. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.1.8. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer.
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- 8.1.10. Prestar a garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados no Memorial Descritivo e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do recebimento definitivo da obra.
- 8.1.11. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços.
- 8.1.12. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços.
- 8.1.13. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa.
- 8.1.14. Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente Edital.
- 8.1.15. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.1.16. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial.
- 8.1.17. Fornecer à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Rural a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do “e-Sfinge Obras” do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

8.1.18. Fornecer ART dos serviços executados.

8.1.19. Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução.

**8.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:**

8.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato.

8.2.2. Fiscalizar a execução do contrato.

8.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme o estipulado neste instrumento.

8.2.4. Providenciar a publicação deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

8.2.5. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

a. Advertência.

b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto no caso de a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato.

Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento).

Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, até a regularização das falhas apontadas.

Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso a obra seja paralisada por culpa da CONTRATADA.

Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA.

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

11.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital Concorrência nº 01/2022 com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Capinzal (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Piratuba (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CONTRATADA**

**JAISON MARTINAZZO**  
**Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Rural**  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 27/2022**

**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2022**

**ANEXO V**

**MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

**À Comissão Permanente de Licitações do Município de PIRATUBA, SC**

**TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade CONCORRÊNCIA Nº. 01/2022, do Município de PIRATUBA, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)